

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DE PISCINA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LEONARDO MARTINS SIQUEIRA - ME.

PROCESSO N° 00088.002542/2014-16

CONTRATO Nº 136/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora CLAUDIA REGINA BONALUME, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LEONARDO MARTINS SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 06.220.703/0001-01, com sede na Av. Professor José Nascimento, Quadra 18, Lote 11, Setor Oeste, Morrinhos - GO, CEP: 75.650-000, telefone nº (64) 3416-1918, neste ato representada pelo Senhor LEONARDO MARTINS SIQUEIRA, CPF nº 624.031.411-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 121/2014 consoante consta do Processo nº 00088.002542/2014-16, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, higiene e de piscina, conforme especificações constantes neste instrumento.

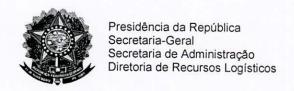
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 121/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 121/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



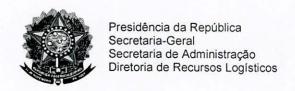
Moul



- 6) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 9) Arcar com os custos referentes a transporte do material para entrega junto à CONTRATANTE.
- 10) Trocar todo o lote de produtos que durante o período de validade, expresso na embalagem, venha a apresentar qualquer problema quanto a sua ineficiência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 11) Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras;
- 12) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 13) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica nº 121/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto.
- 2) Devolver o material que estiver fora da especificação deste Contrato, e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.
- 5) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.
- b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Solicitação de Material.
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2635 ou 3411-3850.

Subcláusula Segunda - Para os materiais com validade, esta deverá ser de no mínimo 6 (meses) para o item 01 e de 12 (doze) meses para os demais itens, a partir da data de entrega, a contar do aceite definitivo dos materiais e deverá constar no corpo de cada embalagem.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

Subcláusula Quinta – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Sexta – Os produtos deverão ser entregues em acondicionamento novo, em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

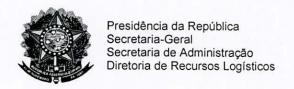
Subcláusula Sétima - Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Oitava - Os produtos deverão ser entregues em acondicionamento novo.

a) O acondicionamento do material deve ser, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize material descartável e reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Nona - A CONTRATADA deverá trocar todo o lote que durante o período de validade, expresso na embalagem, venha a apresentar qualquer problema quanto a sua ineficiência. A reposição dos

M Word



mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Subcláusula Décima - Os itens 20 deverá ser biodegradável.

Subcláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

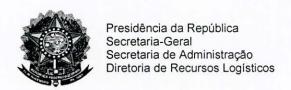
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QDE.	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
5	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 5LI. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: NATUREZA QUÍMICA: MISTURA QUATERNÁRIA DE AMÔNIO E ÁGUA; POLI DICLORETO (2-HIDROXI ETILENO DIMETIL IMINO-2-HIDROXI PROPILENODIMETILIMINO METILENO); APCA60; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO: 20%; DOSAGEM: 5ML/M²; EMBALLAGEM: 5 LITROS; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; COR: AZUL; ODOR: SEM ODOR; DENSIDADE: 1,000 A 1,020G/M²; PH: 5,2 A 6,9; SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA; PONTO DE EBULIÇÕES: 100°C. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO ROTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERA POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO). REFERÊNCIA: HTH, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	GL	80	GENCO	95,62	7.649,60
20	DESINFETANTE SANITIZANTE CLORADO 5LI PARA HIGIENIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE LÍQUIDO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES (MESA, BANCADA, PISO, PAREDE E SUPERFÍCIE EM GERAL); FAIXA DE CONCENTRAÇÃO PARA O USO: DE 1,0 A 2,0% (DE 10 A 20 ML POR LITRO DE ÁGUA); ASPECTO: LÍQUIDO: PH 8,5 - 13,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: AGENTE SANITIZANTE, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (N° CAS 7681-52-9) 9,0 - 11,0%. REFERÊNCIA: OASIS COMPAC 22 QUATSANITIZER, MARCA ECOLAB, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	ви	50	START	14,90	745,00
74	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PARA MÃO COM 5LI. ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA E ASSEPSIA DE MÃO COM EFICÁCIA CONTRA UM AMPLO ESPECTRO DE MICRO-ORGANISMOS (STAPHYLOCOCCUSAUREAUS,	BN	30	START	21,66	649,80







	ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONASAERUGINOSA, E SALMONELA CHOLERAESUIS); FAIXA DE CONCENTRAÇÃO PARA O USO: PURO; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; PH 6,0 - 8,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO ANFÓTERO E AGENTE BACTERICIDA; PRINCIPIO ATIVO: TRICLOSAN (N° CAS 3380-34-5) 0,3 - 0,5%. REFERÊNCIA: ANTIBACTERIAL CLEAN&SMOOTH LÍQUID HAND SOAP, MARCA ECOLAB, SIMILAR OU DE						
77	QUALIDADE SUPERIOR. SACO PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL COR BRANCA 20LI PARA LIXO. ESPECIFICAÇÃO: DE 40CM(L) X 50CM(A); OXI-BIODEGRADÁVEL; 8 MICRA(E), EM PAREDE SIMPLES, COSTURA RESISTENTE; PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES.	СТ	180	START	17,07	3.072,60	
78	SACO PLÁSTICO OXI-BIÓDEGRADÁVEL COR BRANCA 40LI PARA LIXO. ESPECIFICAÇÃO: DE 60CM(L) X 63CM(A); OXI- BIODEGRADÁVEL; 8 MICRA(E), EM PAREDE SIMPLES, COSTURA RESISTENTE; PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES.	СТ	300	START	26,00	7.800,00	
79	SACO TECIDO PARÁ LIMPEZA. ESPECIFICAÇÃO: DE 50CM(L) X 75CM(C); DE ALGODÃO COR BRANCA, ALVEJADO, 1ª QUALIDADE; PESO MÍNIMO DE 150GR, MEDIDA MÍNIMA FECHADA, DUPLO, LAVADO, ABSORVENTE, PRIMEIRO USO.	UN	1.610	NOVO MUNDO	4,53	7.293,30	
31	TESTE QUITE COMPLETO PARA ANÁLISE DE ÁGUA. ESPECIFICAÇÃO: ESTOJO COM RECIPIENTE PARA ANÁLISE DA ÁGUA, 1 FRASCO DE SOLUÇÃO DE VERMELHO DE FENOL (REAGENTE PARA PH) E 1 TUBO DE SOLUÇÃO DE ORTOLUIDINA (REAGENTE PARA CLORO).	UN	60	GENCO	40,83	2.449,80	
PREÇO TOTAL - R\$							

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

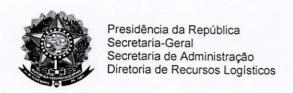
Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A grove



Subcláusula Sexta — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = <u>(TX)</u> I = <u>(6/100)</u> I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

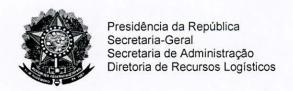
Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

De Orace



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de R\$ 29.660,10 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos), correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2015NE801061, de 14/04/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

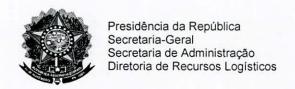
Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar na execução do contrato.
- f) Fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.

More



Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Segunda – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

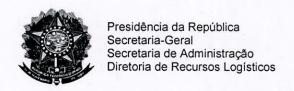
Subcláusula Décima Terceira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de pl

CLAUDIA REGINA BONALUME Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

LEONARDO MARTINS SIQUEIRA

Leonardo Martins Šiqueira - ME